

**LEI MUNICIPAL Nº 3309
PROJETO DE LEI Nº 3519**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I e VII, DO ARTIGO 18 DO
ESTATUTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL, ANEXO I, DA DA LEI
N. 3294/06”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I e VII, do art. 18, do Estatuto Interno da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, criado pela Lei Municipal n. 3294/06, Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - ...

I - Altura mínima de 1,60m., sendo do sexo masculino e 1,55m., sendo do sexo feminino;

VII - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta) anos completos, na data de posse.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal**